



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 005/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.381/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Em análise ao Projeto de Lei n.º 1.381/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo, para autorização de abertura de crédito adicional especial, proveniente de superavit financeiro.

O projeto foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em estudo a matéria, vi que a mesma autoriza a abertura de crédito visando dar condições para aplicação de recursos do Governo Federal, de transferência especial, para recuperação de asfalto urbano.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

III – Voto

A matéria é legal, e segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, tem como objetivo garantir condições orçamentárias para a aplicação dos recursos, que são repasses do Governo



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

Federal, por iniciativa de Emenda Parlamentar e serão aplicados em recuperação do asfalto da Avenida Jorge Teixeira.

A abertura de crédito é legal, e não traz nenhum ônus ao município, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, Em, 15 de janeiro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR INTERINO /CPOF

Parecer da Comissão

Em estudo a matéria, vimos que a mesma só traz benefícios, e a abertura de crédito é legalmente prevista no orçamento municipal e segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64.

Portanto, seguimos a orientação do Relator e somos parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 15 de janeiro de 2024

CRISTIANO CORREA DA SILVA
PRESIDENTE/CPOF

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR INTERINO/CPOF